



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br



LEI Nº 722/2019-PGMP

ALTERA A LEI Nº 479/2010-PGMP QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 149, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2019, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 479/2010-PGMP, para dar nova redação ao seu Art. 1º, caput, e Parágrafo Único, inciso I do Art. 3º, Art. 4º, caput, § 1º e alíneas, § 2º e § 6º e Art. 14.

Art. 2º. O capítulo I da Lei nº 459/2010-PGMP, passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O Art. 1º, caput e o Parágrafo Único da Lei 479/2010-PGMP, passam a vigorar com as seguintes redações:

~~**Art. 1º**— O Conselho Municipal de Saúde de Parintins— CMS/PIN, vinculado à Secretaria de Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre a Administração Municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde—CNS.~~

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde é instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde Municipal, é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Parintins, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 479/2010-PGMP e suas alterações.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde - CMS/PIN tem por objetivo constituir espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde no âmbito do município de Parintins, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas Municipais de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br



Art. 4º. O inciso I do Art. 3º da Lei 479/2010-PGMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~I—acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;~~

I - acompanhar, fiscalizar e analisar as ações e serviços de saúde de responsabilidade do Sistema Único de Saúde Municipal;

Art. 5º. O capítulo II da Lei 479/2010-PGMP, passa a vigorar com a seguinte redação;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Art. 4º, caput, §1º e alíneas, §2º e §6º, passam a vigorar com as seguintes redações:

~~**Art. 4º**— O Conselho Municipal de Saúde de Parintins—CMS/PIN será integrado por representantes do Executivo Municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários.~~

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN é composto por representantes de instituições representativas de usuários do sistema único de saúde municipal, de representantes de instituições de trabalhadores da área de saúde, representantes do governo municipal e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde no município.

~~§ 1º De acordo com o que propôs a Resolução 33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:~~

- ~~a) 50% de entidades de usuários;~~
- ~~b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;~~
- ~~c) 25% de representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.~~

~~§ 1º De acordo com o que propôs o inciso II da Terceira Diretriz da Resolução 453/2012 do CNS, as vagas ficam distribuídas da seguinte forma:~~

- ~~a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;~~
- ~~b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;~~
- ~~c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.~~

~~§ 2º O Conselho Municipal de Saúde de Parintins—CMS/PIN será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes.~~

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN será constituído por 32 membros, sendo 16 (dezesseis) titulares e 16 suplentes.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br



~~§ 6º - Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Parintins - CMS/PIN terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério das respectivas representações, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.~~

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Parintins - CMS/PIN terão mandato de 03 (três) anos, respeitada a composição estabelecida no art. 4º desta lei, bem como, ao preconizado na Terceira Diretriz da Resolução nº 453/2012 - CNS, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Altera a redação do caput do Art. 14º, acrescentando os Parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

~~**Art. 14** - Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores da Prefeitura Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.~~

Art. 14 - Aos membros que se deslocarem, temporariamente, a serviço do Conselho Municipal de Saúde de Parintins - CMS, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao efetivo desempenho das funções, em atendimento ao interesse direto do Conselho, é assegurado o recebimento de indenização para custear passagens e diárias, a serem pagas com os recursos do Fundo Municipal de Saúde destinados ao funcionamento e estruturação do Conselho Municipal de Saúde de Parintins - CMS.

§1º Os conselheiros terão direito ao pagamento de inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

§2º Os valores das diárias serão propostos pelo Conselho Municipal de Saúde e deverão ser reajustados anualmente.

§3º A concessão das diárias e seus valores, e o pagamento das outras despesas previstas neste artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 04 de abril de 2019.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins